



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1368 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ACRESCENTA NOVA REDAÇÃO AO INCISO VI, DO ART 5º, ACRESCENTA O INCISO VIII, AO ART 5º, EDITA O §3º DO ART 5º, INCLUI O ITEM V AO § 3 DO ART 5º, INCLUI O § 4º AO ART. 5º, MODIFICA O ART 6º. DO DECRETO Nº 1368 DE 20 DE MARÇO DE QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA

Art. 1º. Fica acrescido nova redação ao inciso vi, do art 5º, acrescenta o inciso VIII, ao art 5º, edita o §3º do art 5º, inclui o item V ao § 3 do art 5º, inclui o § 4º ao art. 5º, modifica o art 6º. do decreto nº 1368 de 20 de março de que declara situação de calamidade no município de Barra Funda para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

Art. 5º ...

VIII – Restaurantes as margens da rodovia.

...

§3º. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 5º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

...

V – Os restaurante as margens da rodovia, podem se manter abertos no período das 11h as 13h para almoço, fica autorizados aos estabelecimentos que servem janta funcionem por 3 (três) horas a critério dos mesmos, sendo que o horário de funcionamento deve estar fixado em cartaz na porta de entrada do estabelecimento, autorizado e recomendado a estes o sistema de "pegue e leve" (take away, viandas), restringindo o número de pessoas, para no máximo 10 pessoas, distância entre as mesas de 2 metros, formação de filas, ainda que do lado de fora dos estabelecimentos, está proibido.

§ 4º Fica autorizado o funcionamento, em regime de plantão, para os seguintes estabelecimentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

I - que prestem serviços de borracharia;

II - comercializem peças e prestem serviços de mecânica em veículos (oficinas mecânicas);

III - que comercializem peças e prestem serviços para maquinários pesados e agrícolas;

Dos Bares e Lanchonetes.

Art. 6º. Bares e lancherias, somente poderão funcionar com sistema de entregas à domicilio (tele entregas) e "pegue e leve" (take away, viandas), a fim de evitar aglomeração de pessoas, permanecendo fechados, vedada entrada ou permanência de clientes no estabelecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO

Secretário de Administração